

PARECER - PLO Nº 112/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **112/2021**, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com as Emendas de nº **01/2021** e nº **02/2021**, que pretende Instituir a Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Ibitinga e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale ressaltar que a propositura não cria gastos ou impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, emito, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 112/2021, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, por legal regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.



Ibitinga, 29 de novembro de 2.021.

Atenciosamente,
RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL

PARECER - PLO N° 112/2021- Recebido em 29/11/2021 11:22:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Tofi Jacob
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 38D4-C3A7-C299-52BD.



